

Anexo Único a que se refere o artigo $3^{\rm o}$ do Decreto $n^{\rm o}$ 53.177, de 4 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO (A):

| NOME SOCIAL: |
|--|
| |
| CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO |
| SECRETARIA/SUBPREFEITURA: |
| TELEFONE RES: () CELULAR () |
| E-MAIL: |
| 2. DECLARAÇÃO: |
| DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que: |
| () não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. |
| () incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. |
| () tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de Inelegibilidade. |
| DECLARO , ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras. |
| São Paulo,de de |
| Assinatura do interessado/servidor RG/RF: |



CIDADE DE SÃO PAULO COMUNICADO DE INÍCIO DE EXERCICIO ${\bf SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE_}$

NOME:
NOME SOCIAL:
NÚMERO DO RG:
REGISTRO:
FUNÇÃO:
SETOR:
DATA DA PUBLICAÇÃO:

ÓRGÃO EMISSOR: VÍNCULO: NOME DO CARGO

| | Nomeação () Contr | Posse atação (| N.º da Conta | rmalização de Co | DV |
|--|-------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| Datas Básicas) Concurso Público) Reversão "Ex-Off — IDENTIFICAÇÃO fome: | Nomeação () Contr | | Fo | rmalização de Co | ontrato |
| Básicas) Concurso Público) Reversão "Ex-Off - IDENTIFICAÇÃO fome: |) () Contr | | For | rmalização de Co | ontrato |
|) Concurso Público) Reversão "Ex-Off — IDENTIFICAÇÃO fome: | | ratação (| | | |
|) Reversão "Ex-Off | | ratação (| | | |
| - IDENTIFICAÇÃO | fício" () Conc | |) Reintegração | | |
| ome: | | eurso - Acesso (|) em Comissão (|) | |
| ome: | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | lo |
| | | | | | |
| argo/Função: | | | Ref/ | Simb.: | |
| | | | | | |
| – IDENTIFICAÇÃO | | | | | fixo |
| | a: | | | | |
| ubsecretaria: | | | | | |
| epartamento/Coorden | adoria: | | | | |
| ivisão/Supervisão: | | | | | |
| eção: | | | | | |
| strutura Hierárquica: _ | | Telefone: | | Ramal: | |
| – DATA DE INÍCIO | DE EXERCÍCIO | | | | |
| | | | | | |
| | | | Carimbo e Assin | atura da Chefia Ime | diata |
| | | | R.F. _ | | - |
| – AVERBAÇÃO I | DE TEMPO DE SERVI | CO MUNICIPAI | [, | | |
| , | a averbação do tempo em q | • | | | |
| | laro que estou ciente que a a | | | ráter irreversível. | |
| () Não requ | ueiro a averbação do tem | po. | | | |
| ão Paulo,/_ | / | | | | |
| ao r auto,/_ | | Λ α | inatura do Servidor | | |
| | de Pessoal: PAGAMENTO | | | | 'I BOXX |

SEGES//COGEP/DRH-Divisão de Eventos Funcionais



SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE_____

DECLARAÇÃO

| Eu | , | | | | ••••• | ••••• | | ••••• | ••••• |
|----------|--------------|---|---------------|--------|----------|-------|-----------|----------|----------|
| registro | funcional no | • | ••••• | , | portador | da | Cédula de | Identida | ide R.G. |
| n° | | e | inscrito no (| CPF/ | MF sob o | n°. | | | , |
| venho | requerer | a | inclusão | e | uso | do | meu | nome | social |
| (indicaç | ão do nome s | | nos termos | | | | | | |
| de maio | de 2018. | | | | | | | | |
| | | | São |) Paul | lo,/_ | /_ | | | |
| | | | ASSINATUR | RA DO | REQUEREN | NTE | | | |



DECLARAÇÃO DE INGRESSO PARA O SERVIÇO PÚBLICO — DISP SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE ______PREENCHIDA EM __/__/20___

| 1 - DADOS PESSOAIS (OBRIGAT | TORIO O PREE | NCHIMEN | TO DE | TODOS OS ITENS) | | | | | |
|--|--------------------------------|------------|--------|------------------|-------------|-------------|-----------|------------|----------------------|
| NOME | | | | | | R | F | | |
| UTILIZAR NOME SOCIAL- Decr | ŎŎ | | | | | | | | |
| RG | REGISTRO NACI ESTRANGEIRO (| | DATA | A DE EXPEDIÇÃO | ÓRGÃO EXPED | DIDOR C | PF | | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE NA | CIONAL | DATA DE I | EXPED! | ĪÇÃO | | ÓRGÃC |) EXPEDID | OOR | UF |
| PIS/PASEP | ANO DO 1º EMPREO | GO | | RA DE TRABALHO E | | TIA SOCIAL? | SÉRIE | | UF |
| CARTEIRA DE TRABALHO DIG | ITAL TÍTU | LO DE ELEI | ITOR | | ZONA | | SE | EÇÃO | |
| N° POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO? () SIM () N. | IÃO N° | | | CATE | GORIA | VALID | DADE | UI | |
| DOCUMENTO MILITAR TIPO: | N° | | | DATA DE EMISSÃO | CATEGOI | RIA | RE | EGIÃO MILI | TAR |
| DATA DE SEXO NASCIMENTO () FEMIN NOME DO PAI | NINO () MAS | | CIDADE | | ESTADO | NACIONAI | LIDADE | | DE CHEGADA BRASIL |
| NOME DA MÃE | | | | | | | | | |
| ESTADO CIVIL | NOME | DO CÔNJU | GE/ CO | MPANHEIRO (A) | | | | | |
| | TOS? | | | () NÃO | 0 | | | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | | | | | | | | | |
| BAIRRO | | | | CIDADE | | | | | |
| ESTADO | | | | CEP | | | | | |
| | DENCIAL: ()_ AR: () | | | - | | | | | |

ASSINATURA DO DECLARANTE

SEGES/COGEP/DRH-Divisão de Eventos Funcionais-DISP

() AUTORIZO A PMSP ENVIAR COMUNICADOS PARA O MEU E-MAIL PESSOAL E/OU PELO MEU CELULAR.

Nome: Nome Social:

| 2- SITUAÇÃO I | ESCOLA | R | | | | | | | | | | |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|--|-----------|-----------|----------------|--------------|-----------------------|----------------------------------|--|--|
| <u> </u> | | ISINO AMENTAL | I | ENSINO MÉDIO | | | SUPERIOR OUTRO | | | | | |
| | FUND. I | FUND. II | REGULAR | PROFISSIONALIZAN' | TE GRA | DUAÇÃO | PÓS GRAD. | MESTRADO | | | | |
| COMPLETO | | | | | | | | | DOUTORADO | | | |
| INCOMPLETO | | | | | | | | | | | | |
| PROFISSIONALI | ZANTE | 1 | 1 | | I | | 1 | ENTIDADE | ı | I. | | |
| | | | | | | | | ENTER A DE | | | | |
| TÍTULO SUPERIO | OR | | | | | | | ENTIDADE | | | | |
| DATA DA CONC | LUSÃO | | DATA DE COI | AÇAÕ DE GRAU | | | | | | | | |
| // | _ | | / | _/ | | | | | 2 | | | |
| CONSELHO | | | | N° DO REGISTRO | | | | DATA DE EMIS | SSÃO DO REGISTRO / |) | | |
| DIPLOMAS APRI | ESENTAL | OOS | | | | | | 1 | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| DECLARAÇÃ | ÃO NOS | TERMOS | DO DECR | ETO N° 57.557/2010 | 6 | | | | | | | |
| COR DE ACOR | DO COM | M A CLAS | SIFICAÇÃO | DO IBGE | | | | | | | | |
| () AMAREI | LA | (|) BRANCA | () IN | DÍGENA | | () PAI | RDA | () PRETA | 1 | | |
| . , | | | | | | | | | | | | |
| · INGRESSO I | DE ACOI | RDO COM | I A LEGISL | AÇÃO ABAIXO: | | | | | | | | |
| Lei n° 13.398/2002 | - Legislaç | ão para Pess | oas com Deficié | ència | | | | | | | | |
| ()SIM () | NÃO | TIPO | DE DEFI | CIÊNCIA: () FÍ | SICA (|) AUI | DITIVA | () VISU | AL ()MI | ENTAL () MULTIPLA | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| Decreto n° 57.557 | | | unicipal sobre | Cotas Raciais | | | | | | | | |
| () _{SIM} (|) _{NÃO} | С | | | | | | | | | | |
| 5 - DECLARA BRIGATORIO | | | | ONAL COM A PMS S OS ITENS) | SP - ADM | IINISTR | AÇÃO DIRI | ETA OU IND | IRETA | | | |
| 5.1 () NUNC | CA FULS | SERVIDOI | R PÚBLICO | DA PMSP | | | | | | | | |
| <u> </u> | ,,,, 0 , 0 | <u> </u> | (| 27111101 | | | | | | | | |
| () SOU S | SERVIDO | R PÚBLICO | O DA PMSP A | ADMINISTRAÇÃO INI | DIRFTA | | | | | | | |
| 5 2 1 ` ' | | | | ADMINISTRAÇÃO DI | | | | | | | | |
| CARGO/FUNÇÃ | | | | CAT | EGORIA FL | | | | | | | |
| | | | | ` ′ | ADMITIDO | | , | , | ` ' | ÃO () CLT () ELETIVO | | |
| DENOMINAÇAO AUTARQUIA - O | | SAO (SECR | KETARIA, EM | PRESA PÚBLICA, | | TIPOD | E REGIME PI | REVIDENCIÁF | RIO | | | |
| | | | | | ~ _ | | | | Social ()Re | gime Geral de Previdência Social | | |
| LICENÇA: | () S | SIM | | () | NÃO | FERIA | S: () S | IM | | () NÃO | | |
| PERÍODO DE _ | | | _/ | | | PERÍO | OO DE /_ | / A | _// | | | |
| AFASTAMENT | O: () | SIM | | () N | ÃO | TIPO | DE AFASTA | MENTO: (| COM PREJU | ÍZO DE VENCIMENTOS | | |
| PERÍODO DE | /_ | _/ A _ | _//_ | _ | | | | (|) SEM PREJU | ÍZO DE VENCIMENTOS | | |
| ESTOU RESP | ONDEN | | EDIMENTO | D DISCIPLINAR | PROCE | SSO NÚ | MERO | | | | | |
| () S | | | |) NÃO | | | | | | | | |
| EXERCE CARGO () SIM | | MISSÃO () NÃO | CARGO |) | | | | PADRÃO/ R | EFERÊNCIA | DATA DE DESLIGAMENTO | | |
| () GIIV | • | , , , | 1 | | | | | | | | | |
| / \ EI II er | ב אין אין | DI IDI ICO | DV DMed vi | OMINISTRAÇÃO IND | IDETA | | | | | | | |
| 5.3 I` | | | | DMINISTRAÇÃO IND I DMINISTRAÇÃO DIR I | | | | | | | | |
| CATEGORIA FU | | | DA FIVIOP AL | DIMINIO I RAÇAU DIR | - I A | | | | | | | |
| () ADMITIDO | () | EFETIVO | | ONTRATADO (|) COMISS | SÃO | () CLT | () ELETI\ | /0 | | | |
| XONERADO/ D | ISPENS/ | ADO / RES | CISÃO | | | | | | | DATA DE DESLIGAMENTO | | |
| IO CARGO/ FU | | | | | | | | | | // | | |
| MOTIVO DO DE | | :NIO | | | | | | | | | | |
| () A PEDIDO () SEM JUS | | SA. | | () POR CONV | | DA ADM | INSITRAÇÃO | (| | ESSE DO SERVIÇO PÚBLICO | | |
| () TÉRMINO | | | | () JUSTA CAU () POR PROC | | O DISCIP | LINAR | |) OUTROS | | | |
| OU APOSEN | | ~ | | | TIPO DE | REGIME | PREVIDENC | | · | | | |
| () SIM | () N | AO | EM | // | ()Reg | gime Próp | rio de Previdé | encia Social | () Re | gime Geral de Previdência Social | | |
| ARGO/ FUNÇÃ | 0 | | | | | | | | | | | |
| OU PENSIONIS | | | N° DO REG | SISTRO | TIPO DE | REGIME | PREVIDENC | IÁRIO | | | | |
| |) NÃO | | | TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência So | | | | | | gime Geral de Previdência Social | | |
| GES/COGEP/D | NPH-Divis | ão de Ever | ntos Funciona | is-DISP | | • | | | · · · | | | |

| TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Geral de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO TATEGORIA FUNCIONAL) ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO ICENÇA: () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO PRODO DE: / , A / , PERIODO DE: / , A / , A / , PERIODO DE: / , A / , A / , A / | 2 SOU SERVIDOR PÚBLICO () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL ENOMINAÇÃO DO ORGÃO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Geral de Previdência Social RAGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL) ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO CENCA: () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO ERÍODO DE () A / () PERIODO DE: () A / () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPILINAR () SIM () NÃO () SIM () NÃO () STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPILINAR () SIM () NÃO () SIM () NÃO () SETADUAL () PEDERAL ENDOMORÇÃO DO ORGÃO RAGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL) ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO CONTRATADO () SETADUAL () PEDERAL ENDOMORGÃO DO ORGÃO RAGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL) ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO CONTRATADO () SEM () POR CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO CONTRATADO () SEM () POR CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO CONTRATADO () POR CONTRATADO () POR CONTRATADO () Regime Própino de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Soci | | CO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, (MINISTÉRIO, SECRETARIA, AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, |
|--|--|--|--|
| ENÓMINAÇÃO DO ORGÃO TIPO DE REGIME PREVIDENCIARIO () Regime Proprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL) ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO CENÇA: () SIM () NÃO () PERIODO DE: / A / / PRODO DE: / A / / SEM PREJUIZO DE VENCIMENTOS ERÍODO DE: / A / / PRODO DE: / A / / SEM PREJUIZO DE VENCIMENTOS STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () SIM () NÃO () NÃO () SEM PREJUIZO DE VENCIMENTOS STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () SIM () NÃO () NÃO () PETITO () SEM PREJUIZO DE VENCIMENTOS TIPO DE REGIME PREVIDENCIA () SEM PREJUIZO DE VENCIMENTOS ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL) ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO TOTOVO DO DESLICAMENTO () PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () PROCESSO NUMBERO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO () SEM JUSTA CAUSA () DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () DO ONTRATADO () PRO CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO () SEM JUSTA CAUSA () PROPEROCEDIMENTO DISCIPLINAR () DO ONTRATADO () PROPEROCEDIMENTO DISCIPLINAR () DO ONTRATADO () PROPEROCEDIMENTO DISCIPLINAR () PROPEROCEDIMENTO DISCIPLINAR () DO ONTRATADO () Regime Proprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Soci | ENOMINAÇÃO DO ORGÃO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO Regime Geral de Previdência Social Regime Reg | PODER JUDICIARIO OU LEGISLAT | IVO OU OUTROS ENTES) MANTIDO POR ESSES PODERES |
| () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL () AND () NÃO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO () CENÇA: () SIM () NÃO () PERIODO DE: () A () () PERIODO DE: () A () () PERIODO DE: () A () () PERIODO DE: () A () () PERIODO DE: () A () () REGIDENTO: () SIM () NÃO () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS () PEREJUÍZO DE VENCIMENTOS () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS () PEREJUÍZO DE VENCIMENTOS DE PREPENCHER OS DADOS () PEREJUÍZO DE VENCIMENTOS DE PREPENC | () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social REGORIA FUNCIONAL () RETETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO () CENÇA () SIM () NÃO () PRODO DE () A () PREJUÍZO DE VENCIMENTOS DE REGORIA DE RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () NÃO () SIM () NÃO () SIM () NÃO () SIM () NÃO () REGORIA DE REGORIA DE RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () NÃO () SIM () NÃO () PROCESSO NUMERO () SIM () NÃO () PREJUÍZO DE VENCIMENTOS DE REGORIA PREVIDENCIARIO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO DE PREJUÍZO DE VENCIMENTOS DE REGORIA PREJUÍZO DE REGORIA PREJUÍZO DE VENCIMENTO | 5.2 SOU SERVIDOR PÚBLICO | () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL |
| ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO ICENÇA: () SIM () NÃO PERIOD DE: / A / / SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS FRODO DE: / A / / TIPO DE AFASTAMENTO: () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOULES PROPRIEDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () NÃO PROCESSO NUMERO 3 FUI SERVIDOR PÚBLICO: () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL ENDÓMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO () FETTIVO () POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO OTIVO DO DESIGNAMENTO () A PEDIDO () SIM () NÃO DE SETTIVO () POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO OTIVO DO DESIGNAMENTO () A PEDIDO () SIM () NÃO DE J / PERIOD REGISTRO () POR ESTADUAR () DUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO DE REGISTRO () POR ESTADUAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () DUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO DE SEGISTRO () POR ESTADUAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () DUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO DE SEGISTRO () POR ESTADUAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () DUTROS ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De aconto Federal e oos Manciplos a Dedecerá see principose de legisladies, impelsacidadies, mancilados, publicidade de elidinate de qualquer caso o disposto no inciso () a de disca cargo de professor com out servicio ou científico; a) a de disca cargo de professor com out servicio ou científico; a) a de disca cargo de professor com out servicio de aposenciadories, impelsacidadore, mancilados, publicidade de elidinate de cargo públicos de cargo poblicos el complete de cargo públicos el cargo poblicos el cargo poblicos el cargo poblicos ou complete de cargo públicos el cargo poblicos el cargo públicos el cargo poblicos el | ARGO/FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO D () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO CENÇA () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO TIPO DE AFASTAMENTO: () COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOURES FONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () NÃO STOURES FONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () NÃO TOMBREGO DE () A () NÃO PROCESSO NUMERO () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOURES FONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () PROCESSO NUMERO () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOURES FONDENDO PROCEDIMENTO MUNICÍPIO () PROCESSO NUMERO () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS TEROMRO CARRO () PETENDO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO () PEDERAL () PETENDO () PROCESSO NUMERO | DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO | TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO |
| ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO ICENÇA: () SIM () NÃO PERIOD DE: / A / / SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS FRODO DE: / A / / TIPO DE AFASTAMENTO: () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOULES PROPRIEDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () NÃO PROCESSO NUMERO 3 FUI SERVIDOR PÚBLICO: () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL ENDÓMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO () FETTIVO () POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO OTIVO DO DESIGNAMENTO () A PEDIDO () SIM () NÃO DE SETTIVO () POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO OTIVO DO DESIGNAMENTO () A PEDIDO () SIM () NÃO DE J / PERIOD REGISTRO () POR ESTADUAR () DUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO DE REGISTRO () POR ESTADUAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () DUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO DE SEGISTRO () POR ESTADUAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () DUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO DE SEGISTRO () POR ESTADUAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () PREVIDENCIÁRIO () PROPROFEDIMENTO DISCIPLINAR () DUTROS ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De aconto Federal e oos Manciplos a Dedecerá see principose de legisladies, impelsacidadies, mancilados, publicidade de elidinate de qualquer caso o disposto no inciso () a de disca cargo de professor com out servicio ou científico; a) a de disca cargo de professor com out servicio ou científico; a) a de disca cargo de professor com out servicio de aposenciadories, impelsacidadore, mancilados, publicidade de elidinate de cargo públicos de cargo poblicos el complete de cargo públicos el cargo poblicos el cargo poblicos el cargo poblicos ou complete de cargo públicos el cargo poblicos el cargo públicos el cargo poblicos el | ARGO/FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO D () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO CENÇA () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO TIPO DE AFASTAMENTO: () COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOURES FONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () NÃO STOURES FONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () NÃO TOMBREGO DE () A () NÃO PROCESSO NUMERO () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOURES FONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () PROCESSO NUMERO () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOURES FONDENDO PROCEDIMENTO MUNICÍPIO () PROCESSO NUMERO () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS TEROMRO CARRO () PETENDO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO () PEDERAL () PETENDO () PROCESSO NUMERO | | ()Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social |
| ADMITIDO EFETIVO CONTRATADO COMISSÃO CLT () ELETIVO | DAMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO () CEIQA () SIM () NÃO () PÉRIAS: () SIM () NÃO () PERIODO DE: _// A/ SEMPREJUIZO DE VENCIMENTOS () SEM PREJUIZO () SEM PREJUIZ | CARGO / FUNÇÃO / EMPREGO | |
| ADMITIDO EFETIVO CONTRATADO COMISSÃO CLT () ELETIVO | DAMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO () CEIQA () SIM () NÃO () PÉRIAS: () SIM () NÃO () PERIODO DE: _// A/ SEMPREJUIZO DE VENCIMENTOS () SEM PREJUIZO () SEM PREJUIZ | ATECODIA FUNCIONAL | |
| ERÍODO DE: / A / / PERÍODO DE: / A / PERÍODO DE: / A / COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS FASTAMENTO: () SIM () NÃO TIPO DE AFASTAMENTO () COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PROCESSO NÚMERO SIM () NÃO SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS PROCESSO NÚMERO PROCESSO NÚMERO PROCESSO NÚMERO PROCESSO NÚMERO PROCESSO NÚMERO O JUNICA DE SETADUAL () FEDERAL ENOMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / ENDRACO ARGO / ENDRACO ARGO / ENDRACO ARGO / ENDRACO O DE PETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO OTIVO DO DESLIGAMENTO () A PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () DUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM / POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () OUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO NO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO NO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO NO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO NO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO NO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO NO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () REGIME PREVIDENCIÁRIO () REGIME PREVIDENCIÁRIO | PERÍODO DE: | | () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO |
| FASTAMENTO: () SIM () NÃO TIPO DE AFASTAMENTO: () COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PROCESSO NUMERO 3 FUI SERVIDOR PÚBLICO: () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL ENOMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNÇÃO () O CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO OTOVO DO DESLICAMENTO | FASTAMENTO: () SIM () NÃO TIPO DE AFASTAMENTO: () COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS ENTODO DE | ICENÇA: () SIM | () NÃO FÉRIAS: () SIM () NÃO |
| FASTAMENTO: () SIM () NÃO TIPO DE AFASTAMENTO: () COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PROCESSO NUMERO 3 FUI SERVIDOR PÚBLICO: () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL ENOMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNÇÃO () O CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO OTOVO DO DESLICAMENTO | FASTAMENTO: () SIM () NÃO TIPO DE AFASTAMENTO: () COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS ENTODO DE | ERÍODO DE:/A | // PERÍODO DE:/ A// |
| STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPILINAR (SIM (NÃO) 3 | ENOUD DE | AFASTAMENTO: () SIM | () NÃO TIPO DE AFASTAMENTO: () COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS |
| STOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () SIM () NÃO 3 | TOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () SIM () NÃO 3 FUI SERVIDOR PÚBLICO: () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () ESTADUAL () FEDERAL ENOMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL () ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO OTIVO DO DESLIGAMENTO () A PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA CA | PERÍODO DE / / A | () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS |
| S TUS ERVIDOR PÚBLICO: () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL ENOMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ARGO / FUNÇÃO / EFETIVO () CONTRATADO () COMÍSSÃO () CLT () ELETIVO DITIVO DO DESLIGAMENTO () A FEDIDIO () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () OUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM _ TO EMPREDEDIO () POR RONCEMIENTO DISCIPLINAR () OUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM _ TO PEGISTRO () REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Geral de Previdência Social () Regim | STUSERVIDOR PÚBLICO: () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL SENOMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO/ FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO OTIVO DO DESLIGAMENTO () APEDIDO () POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () OUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM/ _/ _ POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () PROPERIORIANO () Regime Proprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo como artigo 37, Da Constituíção Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (VII - a vicaloga de professor: (VII - a protibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsididárias, e sociedades contribidads, direta de cargos de professor: (VII - a protibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsididárias, e sociedades contribidads, direta de cargos acumuláveis; (II - a protibição de acumular estende-se a empregos público pode público; revoventos De APOSENTADORIO do indiretamente, pelo pode público; revoventos De APOSENTADORIO do indiretamente, pelo pode público; revoventos De APOSENTADORIO do cargos do indiretamente, pelo pode público; revoventos De SERVIDOR X ACUMULAÇÃO **ENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X | | D DISCIPLINAR PROCESSO NÚMERO |
| ENOMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO **ATEGORIA FUNCIONAL** ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO **OTIVO DO DESLIGAMENTO () APEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA CAU | ENÓMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO DEFETIVO CONTRATADO CONTRATADO COMISSÃO CULT ELETIVO DIVIDO DO ESLIGMENTO SEM JUSTA CAUSA DEFEDIO SEM JUSTA CAUSA DIVIDO CONTRATUAL CONTRATUAL CONTRATUAL CONTRATUAL CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR TIPO | () SIM | () NÃO |
| ENOMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO **ATEGORIA FUNCIONAL** ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO **OTIVO DO DESLIGAMENTO () APEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA CAU | ENÓMINAÇÃO DO ORGÃO ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO DEFETIVO CONTRATADO CONTRATADO COMISSÃO CULT ELETIVO DIVIDO DO ESLIGMENTO SEM JUSTA CAUSA DEFEDIO SEM JUSTA CAUSA DIVIDO CONTRATUAL CONTRATUAL CONTRATUAL CONTRATUAL CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR CONTRATOR CONTRATOR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO CONTRATOR TIPO | | |
| ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO DITIVO DO DESLICAMENTO () A PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () OUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM/ _/ TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social ARGO/ FUNÇÃO OU PENSIONISTA () SIM () NÃO N° DO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS / FUNÇÃOS ACUMULAÇÃO DE CARGOS / FUNÇÃOS EMPREGOS PÚBLICOS (LEÍA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração públicos direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: VIII - é vedada a acumulação termunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (X). 3) a de dios cargos de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo de professor com outro técnico ou científico; 3) a de dum cargo | ATEGORIA FUNCIONAL ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO OTIVO DO DESLIGAMENTO () SEM JUSTA CAUSA () POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO () TÉRMINO CONTRATAUL () JUSTA CAUSA () OU APOSENTADO () SIM () NÃO () NÃO () Regime Proprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipos obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (ci) a de disci cargos de professor: a) a de una cargo de professor com outro técnico ou científico: a) a de disci cargos de professor com outro técnico ou científico: a) a de una cargo de professor com outro técnico ou científico: a) a de una cargo de professor com outro técnico ou científico: a) a de una cargo de professor com outro técnico ou científico: a) a de disci cargos de professor com outro técnico ou científico: a) a de una cargo de professor com outro técnico ou científico: a) a de una cargo de professor com outro técnico ou científico: a) a de una cargo de professor com outro técnico ou científico: a) a de una cargo de professor com outro técnico ou científico: a) a de una cargo de professor com outro téc | .3 FUI SERVIDOR PÚBLICO: () DE | OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL |
| ATEGORÍA FUNCIONAL) ADMÍTIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO OTIVO DO DESLIGAMENTO () A PÉDIDO () POR CONVENIÊNCIA DA ADMINSITRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () OUTROS OU APOSENTADO () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () OUTROS OU APOSENTADO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ARGO! FUNÇÃO OU PENSIONISTA () Nª DO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos principios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (%) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; a) de dois cargos de professor com outro técnico de aposentadorias. ENTREMENTA DE APOSENTADORIA Também à lícita a acumulação de professor com outro técnico de aposentadorias. Lo com cargo eletivo ou em comisão; L | ATEGORÍA FUNCIONAL ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO OTIVO DO DESLIGAMENTO () A PEDIDO () SEN JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () OUTROS OTIVO DO DESLIGAMENTO () POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTIRAÇÃO () OUTROS OTIVO DO DESLIGAMENTO () JUSTA CAUSA () JUSTA CAUSA () OUTROS OU APOSENTADO () TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () OUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM / J / DO REGISTRO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ARGO/FUNÇÃO () NÃO () PROSINISTA () NÃO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES/EMPREGOS PÚBLICOS (LEÍA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (V) é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (V) e vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (V) e de dedica cargos de professor. (VII - a problègio de acumular estande-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; com cargo eletivo ou em comissão; com cargo eletivo ou em comissão; (VII - a problègio de acumular estande-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; com cargo eletivo ou em comissão; (VII - a problègio de acumular estande-se a empregos e funções e abrange autarquias, | ENOMINAÇÃO DO ORGÃO | |
| ODITIVO DO DESLIGAMENTO () A PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA | OTIVO DO DESLIGAMENTO (| ARGO / FUNÇÃO / EMPREGO | |
| ODITIVO DO DESLIGAMENTO () A PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA | OTIVO DO DESLIGAMENTO (| | |
| OTIVO DO DESLIGAMENTO () A PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () OUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM | OTIVO DO DESLIGAMENTO () A PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () SIM () NÃO DI POR PROSEDIMENTO DISCIPLINAR () Regime Proprio de Previdência Social ARGO/ FUNÇÃO DU PENSIONISTA () NÃO N° DO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEÍA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (C) () a de diois cargos de professor;) a de un cargo de professor;) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico;) a de un cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico;) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico;) a de diois cargos de professor;) a de diois cargos de empregos privativos de professioniais de saúde, com profissões regulamentadas; (VII - à probloção de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, de regimente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos | CATEGORIA FUNCIONAL | () CONTRATADO () COMISSÃO () CLT () ELETIVO |
| () À PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () POR POCEDIMENTO DISCIPLINAR () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ARGO/ FUNÇÃO OU PENSIONISTA () SIM () NÃO OU PENSIONISTA () Regime Próprio de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVII - a proibição de professor com outro técnico ou científico; c) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; c) a de diois cargos de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é licita a acumulação de proventos de aposentadoria: c com cargo eletivo et em concessão; | () A PEDIDO () SEM JUSTA CAUSA () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () OUTROS OU APOSENTADO () SIM () NÃO () NÃO () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () SIM () NÃO () SIM () NÃO () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () SIM () NÃO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÜBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (i.) a de dois cargos de professor com outro técnico ou científico;) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de com cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de com cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de com cargo de professor com outro técnico ou científico;) a de com cargo de professor com outro técnico de cargos professor de saúde, com profissões regulamentadas; (VII - a probição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas ubsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indire | . , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | () CONTRATADO () COMISSÃO () CET () ELETIVO |
| () SEM JUSTA CAUSA () JUSTA | () PERMIJOR CONTRATUAL () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR () OUTROS () Regime Pròprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social () Regime Préprio de Previdência Social () Regime Préprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social () Regime Préprio de Previdência Social ACUNICA () Regime Préprio de Previdência Social () Regime Préprio de Previdência Social | | ~~~ |
| OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM | OU APOSENTADO () SIM () NÃO EM / _ / TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Socia ARGO/ FUNÇÃO DU PENSIONISTA | () SEM JUSTA CAUSA | () HIGTA CALICA |
| () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ARGO/FUNÇÃO OU PENSIONISTA () SIM () NÃO N° DO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - à proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com curdo eletivo ou em comissão; com con cargo eletivo ou em comissão; com con cargo eletivo ou em comissão; com con remuneração de servidor alivo, se cargos acumuláveis. PRONSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS | () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ARGO/ FUNÇÃO DU PENSIONISTA () NÃO | <u> </u> | () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR |
| ARGO/FUNÇÃO OU PENSIONISTA () SIM () NÃO N° DO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES/EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (XI: a) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; ii. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis; iii. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis; iii. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis; com cargo eletivo ou em comissão; ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | ARGO/ FUNÇÃO DU PENSIONISTA () SIM () NÃO N° DO REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (): a) a de dois cargos de professor: a) a de dois cargos de professor com outro técnico ou científico: a) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (VIII - à proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controiadas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA rambém é licita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão: l. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; l. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Pestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de emprego público. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Pestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de tratar de cargo, função e amprego público. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR SA CUMULAÇÃO DE CARGO/ PROVENTOS 1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAÇ | | |
| TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () SIM () NÃO NªO REGISTRO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Geral de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Geral de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Geral de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Préprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Préprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Préprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Préprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social Regime Préprio de Previdência Social () Regime Previdência Regimental () Regime Previdência () Regimental () Regim | TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previ | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | |
| () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; a) a de dois cargos de professor com outro técnico ou científico; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; d. com cargo eletivo ou em comissão; d. com cargo eletivo ou em comissão; l. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis; PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego, público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNÇÕES/ EMPREGOS PÚBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (I. e) a de dois cargos de professor; a) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; ii. com cargo eletivo ou em comissão; iii. com a remuneração de servidor altvo, se cargos acumuláveis; iii. com a remuneração de servidor altvo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e imprego público. I — DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | , | O REGISTRO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO |
| NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (1: a) a de dois cargos de professor; b) a de dois cargos de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: . com cargo eletivo ou em comissão; il. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. 1 — DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (XII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (I: a) a de dois cargos de professor; b) a de dois cargos de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (XII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com cargo eletivo ou em comissão; com cargo eletivo ou em comissão; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou roventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) | OU FENSIONIS IA | THE DE REGIME TREVIDENCIANO |
| NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (1: a) a de dois cargos de professor; b) a de dois cargos de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: . com cargo eletivo ou em comissão; il. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. 1 — DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | NFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (XII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (I: a) a de dois cargos de professor; b) a de dois cargos de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (XII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com cargo eletivo ou em comissão; com cargo eletivo ou em comissão; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou roventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) | ACUMUL AGÃO DE CARGOS/EUN | OÃES/EMPRESOS RÚBLICOS (LEIA COM ATENIOÃO ANTES DE PREFNOLER CO DADOS) |
| De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; b) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; li. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; lil. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 — DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | De acordo com o artigo 37, Da Constituição Federal Brasileira, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (I. a) de dois cargos de professor; on outro técnico ou científico; o) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; o) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (VII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; DENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. I — DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAÇÃO, PODER JUDICÍÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUN | ¿OES/ EMPREGOS PUBLICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) |
| Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI; a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de observado em qualquer caso o disposto no inciso XI; d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiáriars, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; d) com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; d) com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; d) PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS | Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (I: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (VII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com cargo eletivo ou em comissão; li. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; lil. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | INFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES | c |
| Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI; a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de observado em qualquer caso o disposto no inciso XI; d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiáriars, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; d) com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; d) com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; d) PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS | Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso (I: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (VII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com cargo eletivo ou em comissão; li. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; lil. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | De acordo com o artigo 37, Da Constituio | ão Federal Brasileira , a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do |
| XII: a) a de dois cargos de professor; a) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; b) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; l. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; ll. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS | (I: a) a de dois cargos de professor; a) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; b) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (VII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é licita a acumulação de proventos de aposentadoria: com acrgo eletivo ou em comissão; com argo eletivo ou em comissão; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | | |
| a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: . com cargo eletivo ou em comissão; il. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS | a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (VII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; II. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS ASSINATURA DO DECLARANTE | , | de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso |
| o) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: . com cargo eletivo ou em comissão; il. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; ill. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS (1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (VII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I — DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | | |
| XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; II. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; III. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS (SIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | (VII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; PROVENTOS DE APOSENTADORIA l'ambém é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; ll. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. I — DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS D CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | | |
| PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: . com cargo eletivo ou em comissão; II. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; III. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | PROVENTOS DE APOSENTADORIA Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: . com cargo eletivo ou em comissão; l. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; ll. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; ll. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | , | |
| Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS (1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: . com cargo eletivo ou em comissão; l. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; ll. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. I – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | | |
| Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: com cargo eletivo ou em comissão; com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS (1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: . com cargo eletivo ou em comissão; l. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; ll. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Vestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e amprego público. I – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | PROVENTOS DE APOSENTADORIA | |
| II. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; III. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; III. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 — DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS (1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | Il. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; Il. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 3 - ASSINATURA DO DECLARANTE | Também é lícita a acumulação de provento | s de aposentadoria: |
| PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS (1) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 1 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 2 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS 6 - DECLARAÇÃO DE NÃ | | e ambas decorrentes de cargos acumuláveis; |
| Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | | |
| ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | | |
| ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e emprego público. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | | |
| emprego público. 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, | EMPREGO PÚBLICO. I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | | |
|) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, |) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | emprego público. | ado nono navondo companionidade de cargos, noranos e jornada quando se tratar de cargo, fullção e |
|) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, |) CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) ASSINATURA DO DECLARANTE | 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMU | II O DE CARGO/ PROVENTOS |
| WUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) | MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) | | |
| | | MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETA | ARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) |
| | | | |

| 7.2.2 () ACUMULAREI AS SE | EGUINTES ATIVIDADES PU | | ES DOTTEM / DECLAR | O QUE: | |
|--|---|--------------------------|--|---------------|-------------------------|
| |) PMSP X OUTRO MUNICÍ | <u> </u> | //SP X ESTADUAL | () PMSI | P X FEDERAL |
| NOME DA UNIDADE | 71 Mer X cerrie Mertiel | CARGO/FUI | | () 1 10101 | CATEGORIA FUNCIONAL |
| | | | , | | |
| NOME DA UNIDADE | | CARGO/FUI | NÇAO | | CATEGORIA FUNCIONAL |
| | | | | | |
| 7.2.3 () ACUMULAREI A SEC | GUINTE ATIVIDADE E PRO | VENTOS PÚ | BLICOS | | |
| () PMSP X PMSP |) PMSP X OUTRO MUNICÍ | PIO ()PN | MSP X ESTADUAL | () PMSI | P X FEDERAL |
| NOME DA UNIDADE | CARGO/ | /FUNÇÃO | | <u>.</u> | CATEGORIA FUNCIONAL |
| APOSENTADORIA PELO SERVIÇO PÚBLICO | ME DA UNIDADE | (| CARGO/FUNÇÃO | | CATEGORIA FUNCIONAL |
| Fico ciente que deverei informa | r a esta unidade de recur | sos humanc | os sobre qualquer alter | ação, inclusi | ve de jornada. |
| | ASS | SINATURA DO | DECLARANTE | | |
| B- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FU | | | | | |
| ATENÇÃO: A atividade deser | | | da somente será lícit | a se houver | r compatibilidade com a |
| jornada municipal. NOME DA ÚLTIMA ou ATUAL | EMPRESA EM OUE está | ΤΡΔΡΔΙΗ | ANDO OU TRARALHO | NI T | Data do desligamento |
| NOME DITOLINING MICHE | LEVII KESA EM QUE CSM | TK/ID/ILII/ | ANDO OU TRABALITO | ,,, | // |
| 9- DECLARAÇÃO DE ANTECEDEN OBRIGATORIO O PREENCHIMENT | TES TO DE TODOS OS ITENS) | | | | |
| DECLARO PARA FINS DE INGRES ARTIGO 11 DA LEI 8989/1979, CO | | | | | MENTO AO INCISO V DO |
| POSSUO REGISTRO DE ANTECE RESPONDO A INQUÉRITO POLIC | | () SIM E () SIM | ` ' | | |
| DECLARO QUE, EM CONFORM REPRESENTAM A FIEL VERDAD ATOS SUBSEQUENTES, BEM CO NO RECEBIMENTO DOS MEUS V | E E ESTOU CIENTE DE C OMO QUALQUER INFORMA | QUE SUA FA AÇÃO QUE G | LSIDADE OCASIONARÁ SERAR INTERPRETAÇÃ | A NULIDADI | E DE MINHA NOMEAÇÃO E |
| SÃO PAULO, DE | DE | | | | |
| | | | ASSI | INATURA DO | DECLARANTE |
| 0- USO EXCLUSIVO DA URH/ SUG | SESP (OBRIGATORIO O PR | REENCHIMEN | NTO) | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS: | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS: | SIM () EXPEDIEN NÃO () | NTE Nº | | DATA | DOC LICITUDE//20 |
| DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE PROVENTOS: | SIM () EXPEDIEN NÃO () | NTE Nº | | DATA | DOC LICITUDE //20 |
| | - \ / | | ESTA DIS | SP FOI RECE | BIDA E CONFERIDA POR: |
| | | | | CARIMBO F | ASSINATURA |

SEGES/ COGEP/ DRH-Divisão de Eventos Funcionais-DISP



| Registro: Cargo: Data Public | Nome Social: Registro: VÍNC: | | | | | | | Ĭ | FOTO | | | | |
|--|------------------------------|----------|------------|--------|-------------------|----------|--------|---------|----------|-----------|--------|----------------|-------------------|
| INGRESSO SEM INTERRUPÇÃO (C | BRIGATO | RIO O I | PREENCHI | MENTO | D) | | | | | | | | |
| EU, | | | | | | | | , F | RF | | _, | | |
| DECLARO PARA FINS DE INGRESSO |) NO CARG | 3O/ FUN | ÇÃO | | | | | | | | | | |
| () NÃO HOUVE ALTERAÇÃO EM | I MEUS DA | DOS PE | SSOAIS. | | | | | | | | | | |
| () HOUVE ALTERAÇÃO EM ME | US DADOS | PESSOA | AIS CONFOR | RME PR | EENCHIMENTO | DOS IT | ENS DO |) CAMPO | 1 | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - DADOS PESSOAIS (OBRIGAT NOME | OKIOO | PKEEN | CHIMEN | I O DE | 10008 08 1 | IENS) | | | | RF | | | |
| LITTLE LIZA D. MONTE COCKAL. D. | 0 | <u>_</u> | JONE GO | OT A T | | | | | | | | | |
| UTILIZAR NOME SOCIAL- Decre 58.228/2018 | to n° | Γ | NOME SO | JIAL | | | | | | | | | |
| () SIM ()NÃO RG | REGISTRO | O NACIO | ONAL DE | DAT | A DE EXPEDI | CÃO | ÓRGÃ | O EXPED | IDOR | CPF | | | |
| | ESTRANC | | | | | · ç. 10 | | | | | | | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE NA | CIONAL | | DATA DE I | EXPED | DICÃO | | | | ÓRG | ÃO EXPEI | OIDOR | | UF |
| | | | | | , | | | | | | | | |
| PIS/PASEP | 1° EN | MPREG | O C | ARTEI | RA DE TRABA | ALHO E | PREV | IDENCL | A SOCIA | L? SÉR | RIE | | UF |
| | ANO |) | |) SIM | Nº: | | | | () NÃC | , | | | |
| CARTEIRA DE TRABALHO DIGI | TAL | TÍTUL | O DE ELE | | | | 2 | ZONA | ()11/10 | | SEÇÃO | <u> </u> | |
| N° POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE | | Laro | | | | la A TER | CODIA | | 7747 | I ID A DE | | kre | |
| HABILITAÇÃO? () SIM () NA | ĂΟ | N° | | | | CATE | GORIA | • | VA | LIDADE | | UF | |
| DOCUMENTO MILITAR | N° | | | | DATA DE EMIS | SSÃO | (| CATEGOR | RIA | | REGIÃO | MILITA | AR |
| TIPO: | | | | | // | | | | | | | | |
| DATA DE NASCIMENTO SEXO | | | | | ADE DE CIMENTO | | ES | STADO | NACIO | NALIDADE | | ANO D AO BR | E CHEGADA ASIL |
| /() FEM | ININO | () MA | SCULINO | | | | | | | | | | |
| NOME DO PAI | | | | | | | | | | | | | |
| NOME DA MÃE | | | | | | | | | | | | | |
| ESTADO CIVIL | N | ОМЕ Г | O CÔNJU | GE/ CC | MPANHEIRO | (A) | | | | | | | |
| POSSUI FILHOS? | | | | | | | | | | | | | |
| () SIM QUAN | TOS? | | _ | | | () NA | ÃO | | | | | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | | | | | | | | | | | | | |
| BAIRRO | | | | | CIDADE | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| ESTADO | | | | | CEP | | | | | | | | |
| CONTATO: | | | | | | | | | | | | | |
| FONE RESID | | ` / | | | | EL CEL | ULAR | :()_ | | | | | |
| EMAIL: | | | | | | | | | | _ | | | |
| () AUTORIZO A PMSP ENVIAR C | OMUNICA | DOS PA | RA O MEU | E-MAI | L PESSOAL E/0 | OU PELO | O MEU | CELULA | R. | | | | |
| | | | | | | | | | AS | SINATUR | A DO D | ECLA | RANTE |

SEGES/COGEP/DRH-Divisão de Eventos Funcionais-DISP/AF

| 2- SITUAÇÃO I | | | | | | | | | | |
|--|---------------------|--|---|---|---------------------|-------------|--------------------|-------------------------|----------------------------------|--|
| | | ISINO AMENTAL | I | ENSINO MÉDIO | | SUPI | OUTROS | | | |
| | FUND. I | FUND. II | REGULAR | PROFISSIONALIZANTE | GRADUAÇÃO | PÓS GRAD. | MESTRADO DOUTORADO | | | |
| COMPLETO | | | | | | | | | | |
| INCOMPLETO | | | | | | | ENTIDADE | | | |
| PROFISSIONALI | ZANTE | | | | | | ENTIDADE | | | |
| TÍTULO SUPERI | OR | | | | | | ENTIDADE | | | |
| DATA DA CONC | | | DATA DE COI | AÇAÕ DE GRAU | | | • | | | |
| CONSELHO | | | N° DO REGISTRO DATA DE EMISSÃO DO REGISTRO | | | | | | | |
| DIPLOMAS APR | ESENTAL | OOS | | | | | / | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| 3- DECLARAÇ. COR DE ACOR | ÃO NOS | TERMOS | S DO DECR | ETO N° 57.557/2016 | | | | | | |
| COR DE ACOR | KDO CON | M A CLAS | SIFICAÇAO | | | | | | | |
| () AMARE | LA | (|) BRANCA | () INDÍ | GENA | () PAI | RDA | () PRETA | | |
| 4- INGRESSO I | DE ACO | RDO COM | I A LEGISL | AÇÃO ABAIXO: | | | | | | |
| Lei n° 13.398/2002 | | | | • | | | | | | |
| ()SIM() | | • | | | CA ()AUI | DITIVA | () VISU | AL ()MF | ENTAL () MULTIPLA | |
| | | | | | . , , , , , , , | · - | | | · / | |
| Decreto n° 57.55 | | | unicipal sobre | Cotas Raciais | | | | | | |
| () _{SIM} (|) _{NÃ} | 0 | | | | | | | | |
| OBRIGATORIO 5.1 () NUNC | O PREEN CA FUI S | NCHIMENT SERVIDOR | O DE TODOS R PÚBLICO | DA PMSP | | | | | | |
| 5.2 | | | | DMINISTRAÇÃO INDIR | | | | | | |
| CARGO/ FUNÇA | | R PUBLICE | J DA PMSP A | ADMINISTRAÇÃO DIRET CATEG | A ORIA FUNCIONAL | | | | | |
| | | | | () ADI | | |) CONTRATADO | | ÃO () CLT () ELETIVO | |
| DENOMINAÇÃO AUTARQUIA - C | | BAO (SECR | RETARIA, EM | PRESA PÚBLICA, | TIPO D | E REGIME PI | REVIDENCIAF | RIO | | |
| LICENCA | () (| NIN A | | () NI | | · ' | | Social ()Re | gime Geral de Previdência Social | |
| LICENÇA: | () S | | | () N/ | ÃO FÉRIA | \S: () S | IIVI | | () NÃO | |
| PERÍODO DE _ AFASTAMEN | | | _/ | () NÃO | | DO DE/_ | | | ÍZO DE VENCIMENTOS | |
| _ | | SIIVI | | () NAO | TIPO | DE AFASTA | | | ÍZO DE VENCIMENTOS | |
| PERÍODO DE | | / A | // | _ D DISCIPLINAR PI | ROCESSO NÚ | IMEDO | (|) SLIVITICESO | DE VENCIMENTOS | |
| () S | | DO PROC | |) NÃO | ROCESSO NO | JIVIERO | | | | |
| EXERCE CARG | | | CARGO |) | | | PADRÃO/ R | EFERÊNCIA | DATA DE DESLIGAMENTO | |
| () SIM | /1 | () NÃO | | | | | | | / | |
| () EIII 6 | EDVIDO | חוופו וכס | DA DMen Ar | OMINISTRAÇÃO INDIRE | TA | | | | | |
| 53 | | | | OMINISTRAÇÃO INDIRE OMINISTRAÇÃO DIRET A | | | | | | |
| CATEGORIA FU | JNCIONA | L | | - | | | | | | |
| () ADMITIDO EXONERADO/ D | | EFETIVO | | ONTRATADO () C | COMISSÃO | () CLT | () ELETI\ | _ | | |
| NO CARGO/ FU | | | 0.0,10 | | | | | | DATA DE DESLIGAMENTO | |
| MOTIVO DO DE | SLIGAME | NTO | | | | | | | | |
| () A PEDIDO () SEM JUS () TÉRMINO | TA CAUS | | | () POR CONVENI () JUSTA CAUSA | | , | (|) NO INTERE) OUTROS | ESSE DO SERVIÇO PÚBLICO | |
| SOU APOSEN | | ADO () NÃO () POR PROCEDIMENTO DISCIPLINAR TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social | | | | | | | ime Geral de Previdência Social | |
| CARGO/ FUNÇÂ | ŎΟ | | | • | | | | | | |
| SOU PENSIONI | STA | | N° DO REG | SISTRO TII | PO DE REGIME | PREVIDENC | ÁRIO | | | |
| () SIM (|) NÃO | . ~ | <u> </u> | (|) Regime Próp | | | () Reg | ime Geral de Previdência Social | |
| SEGES/COGE | P/DRH-Di | visão de Ev | entos Funcio | nais-DISP/AF | | | | | | |

| 6- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FUNCIONAL COM OUTROS (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS) | ÓRGÃOS PÚBLICOS | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 6.1 () NUNCA FUI SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, (MINISTÉRIO, SECRETARIA, AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) MANTIDO POR ESSES PODERES | | | | | | | |
| 6.2 SOU SERVIDOR PÚBLICO () DE OUTRO MUNICÍPIO () ESTADUAL () FEDERAL | | | | | | | |
| DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | |
| | tegime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social | | | | | | |
| CARGO / FUNÇÃO / EMPREGO | | | | | | | |
| CATEGORIA FUNCIONAL () ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () | COMISSÃO () CLT () ELETIVO | | | | | | |
| LICENÇA: () SIM () NÃO | FÉRIAS: () SIM () NÃO | | | | | | |
| PERÍODO DE:/ A/ | PERÍODO DE:/A/ | | | | | | |
| AFASTAMENTO: () SIM () NÃ | | | | | | | |
| PERÍODO DE/A/ | () SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS | | | | | | |
| ESTOU RESPONDENDO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR | PROCESSO NÚMERO | | | | | | |
| () SIM () NÃO | | | | | | | |
| 6.3 FUI SERVIDOR PÚBLICO: () DE OUTRO MUNICÍPIO | () ESTADUAL () FEDERAL | | | | | | |
| DENOMINAÇÃO DO ORGÃO | | | | | | | |
| CARGO / FUNÇÃO / EMPREGO | | | | | | | |
| CATEGORIA FUNCIONAL () ADMITIDO () EFETIVO () CONTRATADO () | COMISSÃO () CLT () ELETIVO | | | | | | |
| MOTIVO DO DESLIGAMENTO | | | | | | | |
| () JUSTA CAUSA () JUSTA CAUS | NIÊNCIA DA ADMINSITRAÇÃO () NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO () OUTROS | | | | | | |
| | TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social | | | | | | |
| CARGO/ FUNÇÃO | | | | | | | |
| SOU PENSIONISTA () SIM () NÃO | TIPO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO () Regime Próprio de Previdência Social () Regime Geral de Previdência Social | | | | | | |
| 7- ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ FUNCÕES/ EMPREGOS PÚB | LICOS (LEIA COM ATENÇÃO ANTES DE PREENCHER OS DADOS) | | | | | | |
| | , | | | | | | |
| INFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES: De acordo com o artigo 37. Da Constituição Federal Brasileira, a adm | ninistração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do | | | | | | |
| | e, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: | | | | | | |
| XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, q | uando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso | | | | | | |
| a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, co | om profissões regulamentadas; | | | | | | |
| | inge autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas | | | | | | |
| PROVENTOS DE APOSENTADORIA | | | | | | | |
| Também é lícita a acumulação de proventos de aposentadoria: IV. com cargo eletivo ou em comissão; V. com outra aposentadorias desde que ambas decorrentes de cargos acumuláveis; VI. com a remuneração de servidor ativo, se cargos acumuláveis. | | | | | | | |
| PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR X ACUMULAÇÃO Nestes casos as pensões representam o direito do beneficiário, como dependente de outro servidor (falecido), não caracterizando acumulação de cargos ou | | | | | | | |
| proventos pelo beneficiário da referida pensão. ATENÇÃO: O Acumulo será considerado lícito havendo compatibilidade de cargos, horários e jornada quando se tratar de cargo, função e | | | | | | | |
| emprego público. | | | | | | | |
| 7.1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO/ PROVENTOS | | | | | | | |
| () CIENTE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, DECLARO QUE NÃO ACUMULAREI CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS (EM MINISTÉRIO, SECRETARIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO, PODER JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO OU OUTROS ENTES) | | | | | | | |
| ASSINATURA DO DECLARANTE | | | | | | | |

| 7.2- DECLARAÇÃO DE ACUMULO | DE CARGO: CIENTE DAS | ORIENTAÇ | ÕES DO ITEM 7 DECLARO | QUE: | |
|---|---|-----------------------|---|---------------|-----------------------|
| 7.2.2 () ACUMULAREI AS SE | GUINTES ATIVIDADES P | ÚBLICAS | | | |
| () PMSP X PMSP (|) PMSP X OUTRO MUNIC | CÍPIO () | PMSP X ESTADUAL | () PMS | P X FEDERAL |
| NOME DA UNIDADE | | CARGO/F | UNÇÃO | | CATEGORIA FUNCIONAL |
| NOME DA UNIDADE | | CARGO/F | UNÇÃO | | CATEGORIA FUNCIONAL |
| | | | | | |
| 7.2.3 () ACUMULAREI A SEG | SUINTE ATIVIDADE E PRO | VENTOS F | PÚBLICOS | | |
| () PMSP X PMSP (|) PMSP X OUTRO MUNIC | CÍPIO (| PMSP X ESTADUAL | () PMS | P X FEDERAL |
| NOME DA UNIDADE | CARGO | /FUNÇÃO | | | CATEGORIA FUNCIONAL |
| APOSENTADORIA PELO NOME SERVIÇO PÚBLICO | E DA UNIDADE | | CARGO/FUNÇÃO | | CATEGORIA FUNCIONAL |
| Fire signate was described as | | | | | d.: |
| Fico ciente que deverei informa | r a esta unidade de recu | rsos numa | nos sobre qualquer altera | açao, inclusi | ve de jornada. |
| | AS | SINATURA D | O DECLARANTE | | |
| 8. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FU | NCIONAL COM EMPRESA | A PRIVADA | | | |
| ATENÇÃO: A atividade deser | | | | se houver | compatibilidade com a |
| jornada municipal. NOME DA ÚLTIMA ou ATUAL | EMPRESA EM QUE está | TRABALI | HANDO OU TRABALHOU | J | Data do desligamento |
| | | | | | / |
| 9- DECLARAÇÃO DE ANTECEDENT (OBRIGATORIO O PREENCHIMENT | | | | | |
| DECLARO PARA FINS DE INGRES ARTIGO 11 DA LEI 8989/1979, COI | SSO EM CARGO/ FUNÇÃO | | | EM ATENDIN | MENTO AO INCISO V DO |
| ARTIGO 11 DA LEI 6969/1979, CO | MIBINADO COM O ARTIGO |) 2° DO DE(| SRETO 16.174/1979, QUE. | | |
| POSSUO REGISTRO DE ANTECE RESPONDO A INQUÉRITO POLIC | | ()S E ()S | | | |
| RESPONDO A INQUERITO POLIC | IAL OU PROCESSO CRIIVI | E ()3 | IIVI () NAO | | |
| DECLARO QUE, EM CONFORM REPRESENTAM A FIEL VERDAD ATOS SUBSEQUENTES, BEM CO NO RECEBIMENTO DOS MEUS VI | E E ESTOU CIENTE DE (MO QUALQUER INFORM | QUE SUA F AÇÃO QUE | FALSIDADE OCASIONARÁ GERAR INTERPRETAÇÃO | A NULIDADE | E DE MINHA NOMEAÇÃO E |
| SÃO PAULO, DE | DE | | | | |
| | | | ASSII | NATURA DO | DECLARANTE |
| 10- USO EXCLUSIVO DA URH/ SUG | ESP (OBRIGATORIO O P | REFNCHIM | FNTO) | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS: | 20. (02.1107.1101.110 0 1 1 | | | | |
| DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE | | | | | |
| CARGOS: | SIM () EXPEDIE NÃO () | NTE Nº | | DATA I | DOC LICITUDE //20 |
| DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE PROVENTOS: | SIM () EXPEDIE | NTE Nº | | DATA I | DOC LICITUDE //20 |
| | NÃO () | | | | BIDA E CONFERIDA POR: |
| | | | | 040::15 = = | ACCINIATION |
| SEGES/COGEP/DRH-Divisão de Evento | e Funcionais-DISP/AF | | | CAKIMBO E | ASSINATURA |



SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE

EXPEDIENTE DE ACÚMULO DE CARGOS/FUNÇÕES № _____

| 1)IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A) | |
|------------------------------------|--|
| NOME: | |
| | |
| NOME SOCIAL: | |
| RF: VINC:RG: | CPF: |
| • • • | o ou acumularei somente dois cargos ou funções na fico ciente que a acumulação não poderá exceder a setenta) horas semanais. |
| 1º Vínculo – PMSP | |
| 2º Vínculo ()PMSP () Estadual | ()Federal ()Outros Municípios |
| / | Assinatura do servidor |
| | 7.00 |
| 2)DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS | |
| Vínculo: (PMSP) | |
| Cargo/Função: | |
| Unidade de Trabalho | |
| ()Efetivo ()Admitido () Comi | |
| 2º Vínculo: Cargo/Função: | |
| Unidade de Trabalho | |
| ()Efetivo ()Admitido ()Comissão | ()Contratado ()ACT ()CLT |
| | Andready mande and the control of th |
| | Assinatura do servidor |

| 3)DESPACHO |
|---|
| |
| O acúmulo de cargos/funções, conforme documentação apresentada é: 3.1-LÍCITO, por tratar-se de: |
| 3.1.1 Dois cargos/funções de Professor C.F./1988 artigo 37, inciso XVI letra "a". |
| 3.1.2 Um cargo de Professor e outro Técnico ou Científico C.F/1988 artigo 37, inciso XVI letra "b". |
| 3.1.3 Dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas. C.F./1988 artigo 37, inciso XVI letra "c", c/c a E.C 34/2001. |
| 3.1.4 Proventos C.F./1988 art. 37 § 10, incluído pela EC 20/1998. |
| 3.2 – ILÍCITO, por: |
| 3.2.1 Incompatibilidade de horários. |
| 3.2.2 Não se enquadrar nas exceções previstas no artigo 37, inciso XVI da CF. |
| 3.2.3 Não se enquadrar no item I.C, artigo 30 da e Comunicado 03/SMA-G/1999. |
| 3.2.4 Se enquadrar no item II, artigo 9º do Decreto 14.739/77. |
| |
| |
| |
| |
| Carimbo e Assinatura do Resp. – URH/SUGESP Carimbo e Assinatura Autoridade competente URH/SUGES |
| |
| 4) ILUCITUDE |
| |
| |
| 4.1. Em razão da ilicitude do acúmulo pleiteado, o servidor identificado no item 1 um deste formulário, OPTA |
| conforme exposto e documentação em anexo: |
| |
| |
| |
| /Assinatura do Servidor |
| Despacho: |
| |
| I - À vista das informações trazidas no presente, fica descaracterizado o acúmulo notificado no inicial, a partir de// |
| II - Publique-se, anote-se e arquive-se. |
| PUBLICADO no DOC de:/ |
| Carimbo e assinatura do responsável – URH/SUGESP |

5) LEGISLAÇÃO

5.1 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Artigo 37, inciso XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de 2 (dois) cargos de professor;
- b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico
- c) a de 2 (dois) cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas
- 5.2 Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério.
- 5.3 LEI Nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, artigo 32. (SMS)
- 5.4 LEI Nº 14.660, de 25 de dezembro de 2007, artigo 19. (SME)

5.5 - DECRETO Nº 14.739, de 26 de outubro de 1977.

Artigo 9º - Ao DRH caberá verificar a compatibilidade dos cargos ou funções, tendo em conta os casos permitidos nos artigos 1º e 2º, e também observar o seguinte:

- I Havendo compatibilidade dar-se-á posse, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos atestados que declaram os cargos ou funções exercidos (nome do órgão nome e natureza do cargo ou função) e os horários de trabalho, discriminando o início e o término dos períodos.
- II No caso de inobservância do prazo fixado no item I, a acumulação será julgada ilícita, ficando o servidor obrigado a optar por um dos cargos ou funções.

5.6 - ACUMULAÇÃO:

- O acumulo de cargos abrange as Esferas:

Municipal

Estadual

Federal

Autárquica

Fundações

Empresa Mista

Outros Entes

5.7 - DECRETO Nº 41.282 de 24 de outubro de 2001:

Delega competência as Secretarias Municipais para decidirem sobre as questões relativas acúmulo de cargos.

SEGES//COGEP/DRH-Divisão de Eventos Funcionais



Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

| Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo , através do Sr. Secretário, conforme autorização do(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a), por despacho publicado em DOC, consoante processo administrativo abaixo indicado: | | | |
|---|--|-------------|---|
| REG FUN | IE: IE SOCIAL: EISTRO: ÇÃO: CESSO SEI Nº | VINC | TERMO N°NÚMERO DO RG: DATA PUBL:/ |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO pros termos dos Artigos 1º e 2º | | | orárias do excepcional interesse público pro de 1989. |
| Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, representado neste ato pelo Sr. Secretário, e de outro lado o(a) Sr.(a) acima indicado(a), portador do R.G. acima indicado têm, entre si, justo e contratado, a prestação de serviços para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na função acima indicada, nos termos da Lei 10.793/89, parcialmente alterada pela Lei 13.261/01 e regulamentada pelo Decreto 32.908/92, consoante autorização do(a) Sr(a). Prefeito(a), expressa no processo acima indicado. | | | |
| | <u>CLÁUSULA P</u> | RIMEIRA - O | <u>BJETO</u> |
| O CONTRATADO prestará serviços de doze meses, exclusivamente desenvolvendo as atividades inerentes à função para a qual está sendo contratado. | | | |
| CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO | | | |
| Item 1:O CONTRATADO perceberá o salário mensal de R\$ (), nos termos do inciso III, do artigo 5° , da Lei 10.793/89. Item 2:O salário fixado na cláusula anterior será reajustado na conformidade e nas épocas previstas para o funcionalismo público municipal. | | | |
| | CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO | | |
| O contrato produzirá efeitos a partir da data de início de exercício, e vigorará até doze meses, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 10.793/89, parcialmente alterada pela Lei 13.261/01, caso em que deverá ser lavrado Termo de Aditamento ao presente. | | | |
| CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO | | | |
| Dar-se-á a rescisão deste contra | ato: | | |
| I. A pedido do contratado; II. Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação; III.Quando o contratado incorrer em falta disciplinar; | | | |

IV. Automaticamente, ao término do prazo estipulado neste Termo; V. Automaticamente, pelo não atendimento ao prazo estipulado para início de exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E VANTAGENS

Ao CONTRATADO assistem iguais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, no que couber, e observando sempre o termo final deste Contrato, nos termos da Lei 10.793/89 e Decreto 32.908/92.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O CONTRATADO é obrigado a prestar quarenta horas semanais de trabalho, vinculando-se às normas internas da P.M.S.P., inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e registro de ponto.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

| CLAUSULA OTTAVA - DIST USTÇULS GERAIS |
|--|
| Item 1° As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentaria n° |
| Item 2º O CONTRATADO deve assumir os serviços a serem prestados na unidade designada no |
| prazo máximo de dois dias, contados a partir da assinatura deste, munido da Comunicação de Início |
| de Exercício, sob pena de ter o mesmo automaticamente rescindido, independente de qualquer |
| formalidade, de acordo com o artigo 12, parágrafo único do Decreto 32.908/92. |
| Item 3º Expirado o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste, O CONTRATADO deverá |
| se dirigir à Unidade de Recursos Humanos, da Secretaria em que for lotado, para verificação final de |
| seus direitos, não fazendo jus a qualquer remuneração por dias de serviços prestados que excederem |
| o prazo contratual. |
| Item 4º O CONTRATADO está proibido de prestar serviços diversos dos constantes deste |

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

instrumento, bem como, receber designações especiais ou ser nomeado para o exercício de cargo em

comissão.

| | São Paulo, | de | | _ de | | |
|---------------------------|------------|--------|---------|-------------|----|--|
| | | | | | | |
| | | CONTRA | ATADO | | | |
| | | | | | | |
| | | CONTRA | TANTE | | | |
| | | | | | | |
| l ^a Testemunha | | | | | | |
| | | | PUBLICA | DO NO DOC D | E/ | |
| 2ª Testemunha | | | | | | |



SECRETARIA/SUBPREFEITURA/DRE

Tormo do Aditamento do Contrato do Prestação do Sarvigos por Tompo Determina

| CONTRATANTE: PREFEITURA DO MU | | | |
|---|------------------------------|--|--|
| , conforme autorização de em DOC, consoante processo administrativo | | |), por despacho publicado |
| Contratado: NOME: REGISTRO: FUNÇÃO: | VINC | TERMO N°N | ÚMERO DO RG: |
| PROCESSO SEI Nº | | DAT | A PUBL:/ |
| OBJETO: PRORROGAÇÃO de Contrato termos do Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei 1 Artigo 7º das Disposições Estatutárias e Transcritorio 14º, parágrafo 2º da Lei 12.396/97, d | 0.793/89, de ransitórias da | 21 de dezembro d Lei 11.229/92, d | le 1989, combinado com o |
| A Prefeitura do Município d Municipal, e o (a) Sr.(a) a ao Contrato de Prestação de Serviços por Te com a autorização constante do processo adr | acima indicad empo Determ | lo, firmam o prese inado, na função | ente Termo de Aditamento acima indicada, de acordo |
| 1ª Fica prorrogado pelo prazo de 1 contrato firmado entre as partes, através de p | | _ | |
| $2^{\underline{a}}$ Ficam mantidas e ratificadas toda firmado aos// | as as demais | cláusulas e condi | ções do contrato original, |
| 3ª As despesas decorrentes do pr | | | dotação orçamentária nº |
| E, por estarem, assim, justo (quatro) vias de igual teor, perante as testem | | | esente instrumento em 04 |
| São Paulo, de | e | de | - |
| C | ONTRATAD | 0 | |
| CC | ONTRATAN | ГЕ | |
| 1ª Testemunha | | 2° | Testemunha |
| Publicado - D.O.C.:/ Retificado - D.O.C.:/ | | | |



ATESTADO DE HORÁRIO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNID | ADE | | | |
|---|-----------------|----------------------|------------------------|----------------|
| Unidade de trabalho: | | | EH: | |
| Endereço: | | | Nº:: | _ Complemento: |
| Bairro: | | _ Cidade: | Fone: | |
| | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO SERV | IDOR | | | 1 |
| Nome: | | | | |
| Nome Social: | | | | |
| RG:Ó | | | | VINC: |
| | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO CARO | CO / FUNCÃO | | | 1 |
| - | , | | | |
| Cargo / Função: | | | | |
| Categoria Funcional: () Efetivo | () Admitido (|)Comissão ()Con | tratado () CLT (|) ACT |
| 4. HORÁRIO DE TRABALHO | | | | |
| SEGUNDA-FEIRA: das: à | s horas | TERÇA FEIRA: das: | àsh | oras |
| QUARTA-FEIRA: das:à | s horas | QUINTA-FEIRA: das | :às | horas |
| SEXTA-FEIRA: das: à | s horas | SÁBADO: das: | às horas | S |
| DOMINGO: das: às | horas | | | |
| | | | | |
| 5. DECLARAÇÃO | | | | |
| Declaro, sob as penas da Lei, que (Preencher mesmo que o servidor | - | | ite representam a fiel | verdade. |
| · · | | • | ~ | |
| 1- É Pontual | ()S | ` |) NÃO | |
| É Decorrente do Acúmulo | () S | OIIVI (|) NÃO | |
| 2- Tem faltas habituais | () S | SIM (|) NÃO | |
| É Decorrente do Acúmulo | () S | SIM (|) NÃO | |
| Estou ciente de que na hipótese de Unidade de Recursos Humanos, no OBS.Adicionais | os temos do Com | | de 22.09.87 e Decreto | |
| | | | | |
| | | Carimbo e Assinatura | da Chefia Imediata | |

SEGES/COGEP/DRH-Divisão de Eventos Funcionais

| 6. NO CASO DE COMPLEMENTO DE CARG | A HORÁRIA – SÓ PARA DOCENTES |
|--|---|
| Unidade de trabalho: | CE: |
| Endereço: | N°:Complemento: |
| Bairro: Cidade | ::Fone: |
| SEXTA-FEIRA: das: às horas DOMINGO: das: às horas | TERÇA FEIRA: das: àshoras QUINTA-FEIRA: das: àshoras |
| / | Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata |
| L | |

7. INSTRUÇÕES

7.1 - PRAZO

O servidor tem prazo de 15 (quinze) dias corridos, para apresentar este formulário devidamente preenchido.

A não observância, implicará na suspensão do pagamento nos termos do Decreto 14.739/77

7.2 – PREENCHIMENTO:

Sem rasuras e uso de corretivos.

Quando tratar-se de Professor, mencionar a(s) matéria(s) lecionada(s).

No caso de Médicos da PMSP, obedecer ao regime de 20 horas semanais previsto na Lei nº 16.122/2015

No campo 5 deverá constar a assinatura do Chefe Imediato

Em nenhuma hipótese este documento poderá ser recebido assinado por ordem (p/)

Este formulário é válido para todos os cargos e funções.



Anexo Único da Resolução COMAP nº 01 de 2023, com fundamento na Lei 17.910/2023.

DECLARAÇÃO- LEI MARIA DA PENHA

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A), EMPREGADO (A) OU INDICADO (A)

| NOME: | RF/RG: | | | |
|--|--|--|--|--|
| NOME SOCIAL: | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: | | | | |
| SECRETARIA/SUBPREFEITURA: | | | | |
| | | | | |
| 2. DECLARAÇÃO: | | | | |
| DECLARO ter conhecimento do teor da Lei Municip a nomeação de pessoa condenada, por sentença crim Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei M público no Município de São Paulo, no âmbito da Ad | inal com trânsito em julgado, fundamentada na laria da Penha), para exercer cargo ou emprego | | | |
| () não incorro na vedação prevista na Lei Municipa | l nº 17.910 de 17 de janeiro de 2023. | | | |
| () incorro na vedação prevista na Lei Municipal nº | 17.910 de 17 de janeiro de 2023. | | | |
| () tenho dúvidas se incorro ou não na vedação prijaneiro de 2023, por essa razão, apresento os docume que entendo necessários à verificação da vedação. | | | | |
| DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial a de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (prestadas são verdadeiras. | Falsidade Ideológica), que as informações aqui | | | |
| | , | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | Assinatura do interessado/servidorRG/RF | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |



IDENTIFICAÇÃO

TERMO DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA A FORMALIZAÇÃO DE INGRESSO-CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO

Termo para conferencia e seleção dos documentos de Formalização do Contrato apresentados pelo servidor ingressante antes da anexação no prontuário.

| | NOME:RF/RG: |
|----|---|
| | NOME SOCIAL: |
| | CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO |
| | SECRETARIA/SUBPREFEITURA: |
| | |
| | () COM VÍNCULO ANTERIOR () SEM VÍNCULO ANTERIOR |
| 1- | Documentos Pessoais: |
| | Cédula de Identidade - RG ou Carteira de Identidade Nacional - CIN |
| | Carta de Igualdade de Direitos (se nacionalidade portuguesa) |
| | Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM |
| | Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF |
| | Comprovante de PIS/PASEP (se já inscrito) |
| | Título de Eleitor, comprovante de votação ou quitação eleitoral se for o 1º vínculo |
| | Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa |
| | (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino) |
| | Declaração de inclusão e uso do nome Social nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 58.228/18. |
| | Duas fotos 3x4 |
| 2- | - Documentos da Formalização do Contrato |
| | DISP – Declaração para Ingresso no Serviço Público- todos os campos estão preenchidos, assinados pelo ingressante e pelo Agente formalizador da posse; |
| | DISP-AF – Declaração de Alteração da Situação Funcional- todos os campos estão preenchidos, assinados pelo ingressante e pelo Agente formalizador da posse; |
| | Comunicado de Inicio de Exercício- todos os campos estão preenchidos, assinados e carimbado pela Chefia Imediata; |
| | Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado assinado pelo Contratante e Contratado |
| | Escolaridade exigida de acordo com função e Comunicado de Contratação. |
| | Atestado Médico de Capacidade Laborativa devida assinado. |
| | Comprovante de endereço residencial em nome do nomeado, no Município de São Paulo ou na Grande São Paulo ou |
| | Solicitação de autorização para residir fora do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 16.644/1980. |
| | O ingressante é ex-servidor de Outros órgãos Públicos e consta o documento que comprova o motivo da demissão, dispensa ou exoneração para verificação de eventuais impedimentos do exercício de cargo público |
| | Declaração nos termos do parágrafo 1º, 2º e 3º, inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal 53.177/2012. |
| | Expediente de Acúmulo de Cargos (Quando for o caso) |
| | Atestado de Horário (Quando for o caso) |
| | |
| | |

| Declaração Lei Maria da Penha nos termos da Lei Municipal nº 17.910/2023, combinado com a Re 01/23 – COMAP, de 13/02/2023. | | |
|--|--|--|
| | Comprovante de Conta Bancária | |
| | Comprovante de Imunização contra COVID 19 nos termos do Decreto 60.442/21 | |
| | Foi conferido no SISPATRI que o ingressante prestou a Declaração de Bens e Valores nos termos do Decre Municipal nº 58.776/2019, combinado com o Decreto Municipal nº 59.432/2020. | |
| | Documento comprobatório original de tempo de experiência (Quando for o caso) | |
| | O ingresso foi submetido à avaliação Jurídica e consta conclusão para a formalização do ingresso | |
| | Os documentos entregues em xerocópias estão com o "visto confere" do Agente Formalizador da posse | |

| Formulário preenchido pelo responsáve | ı |
|---------------------------------------|---|
| da formalização do ingresso: | |

| São Paulo, de | de |
|---------------|----|
| | |
| | |

Carimbo e Assinatura do responsável – URH/SUGESP/DRE